



ENTIDADE REGULADORA DA SAÚDE



REGULAMENTO INTERNO DE ESTÁGIOS

DEZEMBRO 2016

REGULAMENTO INTERNO DE ESTÁGIOS

ENTIDADE REGULADORA DA SAÚDE

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as regras aplicáveis aos estágios na Entidade Reguladora da Saúde (ERS).

Artigo 2.º

Natureza dos estágios

Os estágios na ERS podem ser de natureza curricular, extracurricular ou profissional:

- a) Os estágios curriculares são os estágios integrados na formação académica do estagiário e podem ter por base um protocolo celebrado entre a ERS e uma instituição de ensino ou em regulamentação específica dessas instituições;
- b) Os estágios extracurriculares destinam-se a estudantes que ainda não tenham concluído qualquer um dos ciclos de estudos do ensino superior e podem ser realizados em regime de tempo integral ou parcial;
- c) Os estágios profissionais destinam-se a titulares com formação superior, ensino secundário concluído ou equivalente e podem ser realizados em regime de tempo integral ou tempo parcial.

Artigo 3.º

Objetivos gerais dos estágios

Os estágios na ERS visam os seguintes objetivos gerais:

- a) Aprofundar os conhecimentos adquiridos durante a formação académica e/ou percurso profissional dos estagiários;
- b) Adquirir conhecimentos práticos sobre o funcionamento da ERS;
- c) Contactar com novas metodologias e técnicas profissionais;
- d) Adquirir e/ou consolidar hábitos de trabalho;
- e) Desenvolver um espírito crítico, dinâmico e empreendedor;

- f) Desenvolver atividades inovadoras e adquirir novas competências;
- g) Promover e facilitar a inserção profissional do estagiário atenta a sua área de formação e nível de qualificação;
- h) Promover e desenvolver a capacidade de gerir relações interpessoais em ambiente profissional.

Artigo 4.º

Obrigações gerais dos estagiários

- 1 – O estagiário deve cumprir as diretrizes e normas internas de funcionamento da ERS.
- 2 - O estagiário deve obedecer às instruções do supervisor de estágio, ficando sob a responsabilidade deste durante todo o período de estágio.
- 3 – O estagiário não deve possuir qualquer incompatibilidade ou impedimento, nos termos aplicáveis aos trabalhadores da ERS.
- 4 – O estagiário deve contribuir para o desempenho das funções do serviço a que se encontra afeto.
- 5 – O estagiário fica obrigado a cumprir o dever de sigilo e reserva, no que respeita a factos, informações e documentação de que venha a ter conhecimento no decurso e após a conclusão do estágio, não podendo publicar ou promover a publicação de uma qualquer matéria relacionada com a atividade desenvolvida na ERS, exceto se for obtida autorização prévia da ERS por escrito.

Artigo 5.º

Direitos de autor

Os direitos de autor sobre todos os trabalhos de natureza intelectual, desenvolvidos no âmbito do estágio na ERS, pertencem a esta entidade.

Artigo 6.º

Supervisor de estágio

- 1 – O supervisor do estágio é o colaborador da ERS responsável pelo acompanhamento do estagiário.
- 2 - Cada supervisor de estágio não poderá acompanhar mais de dois estagiários.
- 3 – Compete ao supervisor de estágio, nomeadamente:

- a) Acompanhar a atividade do estagiário durante toda a duração do estágio, orientando-o no cumprimento dos objetivos indicados no plano de estágio;
- b) Acompanhar o estagiário ao longo do processo de elaboração do relatório de atividades de estágio;
- c) Elaborar proposta de avaliação dos resultados obtidos no final do estágio.

Artigo 7.º

Início e termo dos estágios

As datas de início e termo dos estágios na ERS são definidas no respetivo programa de estágios.

Artigo 8.º

Desistência do estagiário

O estagiário pode desistir do estágio, em qualquer fase do mesmo, devendo para o efeito informar a ERS, por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

Artigo 9.º

Suspensão ou cessação de estágio

1 – O Conselho de Administração da ERS pode suspender o estágio a qualquer momento e sempre que tal se mostre adequado, nomeadamente:

- a) Por solicitação do estagiário, devidamente fundamentada, sem obrigatoriedade de cumprimento de qualquer prazo de aviso prévio;
- b) Por indicação do responsável do serviço onde o estágio esteja integrado, sob proposta do supervisor de estágio, com fundamento na necessidade imperiosa de salvaguarda das atribuições prosseguidas pela ERS.

2 – Durante o período de suspensão do estágio mantém-se todas as obrigações gerais do estagiário.

3 - O Conselho de Administração da ERS pode, a qualquer momento, fazer cessar o estágio em caso de incumprimento grosseiro e reiterado das obrigações do estagiário, sem prejuízo da sua responsabilidade civil e criminal.

4 – Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1, e caso haja urgência na suspensão, o responsável do serviço a que se encontra afeto o estagiário poderá

determinar a suspensão imediata do estágio, remetendo proposta de atuação da ERS ao Conselho de Administração.

Artigo 10.º

Registo da assiduidade

Durante todo o período de estágio, o estagiário está sujeito a um registo diário de presenças, da responsabilidade do supervisor de estágio.

Artigo 11.º

Faltas

1 – As faltas são justificadas ou injustificadas de acordo com o regime aplicável à generalidade dos trabalhadores da ERS.

2 – O estagiário poderá ser excluído do estágio, por deliberação do Conselho de Administração da ERS sob proposta do serviço a que o estagiário esteja afeto, nas seguintes situações:

- a) Se o número de faltas injustificadas atingir os três dias consecutivos ou seis dias interpolados;
- b) Se o número total de faltas justificadas, ultrapassar os dez dias consecutivos ou interpolados.

3 – O estagiário poderá faltar justificadamente por motivo de prestação de prova de avaliação, no dia da prova e no imediatamente anterior, ou sendo as provas em dias consecutivos ou mais de uma prova no mesmo dia, nos dias imediatamente anteriores em número igual ao das provas a prestar.

Artigo 12.º

Férias

Nos estágios com duração superior a três meses o estagiário tem direito a dois dias de férias por cada mês de estágio completo.

Artigo 13.º

Relatório de atividades de estágio

- 1 – O estagiário deverá entregar, ao supervisor de estágio, o relatório de atividades de estágio, até cinco dias antes do termo do estágio.
- 2 – O relatório de atividades de estágio deverá conter:
 - a) A descrição das tarefas constantes do plano de estágio, finalizadas ou não;
 - b) O enquadramento das tarefas realizadas no âmbito das atribuições prosseguidas pela ERS;
 - c) A autoavaliação e uma heteroavaliação do estagiário;
 - d) Comentários e sugestões de melhoria para o programa de estágios da ERS.
- 3 – A apresentação do relatório de atividades de estágio é independente de qualquer outro documento que o estagiário tenha obrigação de apresentar em qualquer outra sede.

Artigo 14.º

Avaliação

- 1 – A avaliação final do estágio compete ao responsável pelo serviço a que o mesmo tenha estado afeto, sob proposta fundamentada do supervisor de estágio.
- 2 – A avaliação prevista no número anterior tem em consideração:
 - a) O relatório de atividades de estágio;
 - b) O grau de cumprimento dos objetivos estabelecidos no plano de estágio.
- 3- A avaliação tem natureza qualitativa, podendo resultar na atribuição da seguinte qualificação em função dos objetivos atingidos:

Qualificação	Objetivos
Excelente	O estagiário superou clara e eficientemente os objetivos propostos, introduzindo eficácia, criatividade, diligência, zelo e inovação no desempenho das tarefas atribuídas
Muito Bom	O estagiário superou claramente os objetivos propostos
Bom	O estagiário atingiu plenamente os objetivos propostos
Suficiente	O estagiário atingiu o limiar dos objetivos propostos
Insuficiente	O estagiário não atingiu os objetivos propostos.

4 – O resultado da avaliação do estagiário será comunicada no prazo máximo de quinze dias úteis após o termo do estágio, ao Conselho de Administração da ERS e, posteriormente, ao estagiário.

Artigo 15.º

Certificados

No final do estágio será emitido um certificado de conclusão do estágio que conterà, as datas de início e termo, a designação do(s) serviço(s) da ERS a que o estagiário esteve afeto e a qualificação final atribuída.

Capítulo II - Programas de estágios, processo de seleção e bolsas de estágio

Artigo 16.º

Aprovação dos programas de estágios

1 – Os programas de estágios são aprovados por deliberação do Conselho de Administração sob proposta dos serviços da ERS, com conhecimento da Unidade de Gestão Interna (UGI).

2 – As propostas referidas no número anterior, devem conter um plano dos estágios que deverá prever, nomeadamente, a informação relativa ao(s) serviço(s) à(s) qual (quais) o estagiário ficará afeto, os objetivos e as fases dos estágios.

3 – Os programas de estágios estabelecem o número de vagas disponibilizadas, os requisitos mínimos de admissão e o prazo de candidaturas.

4 – Os programas de estágios são obrigatoriamente publicitados na página eletrónica da ERS, sem prejuízo da sua divulgação através de quaisquer outros meios.

Artigo 17.º

Apresentação de candidaturas

A candidatura a qualquer estágio na ERS deve obedecer aos requisitos definidos no respetivo programa de estágios e deve ser apresentada através de correio eletrónico.

Artigo 18.º

Seleção dos candidatos

A apreciação das candidaturas e seleção dos candidatos cabe à UGI em conjunto com o(s) serviço(s) que haja(m) proposto o programa de estágio, e será baseada no mérito do candidato atenta a avaliação do seu currículo e a aptidão demonstrada em entrevista de seleção.

Artigo 19.º

Resultado das candidaturas

- 1 – Os resultados da admissão e seleção de candidaturas serão notificados por correio eletrónico aos candidatos, no prazo máximo de 10 dias úteis.
- 2 – Os candidatos admitidos celebram com a ERS um contrato de estágio, nos termos da minuta em anexo.
- 3 – A admissão para realização de estágio na ERS não confere ao estagiário o estatuto de trabalhador desta Entidade.

Artigo 20.º

Bolsas de estágios profissionais

- 1 – Aos estágios profissionais realizados em regime de tempo integral será atribuída uma bolsa de estágio mensal, no montante:

Nível de qualificação	Bolsa de estágio
Estagiários com a qualificação de nível 3, 4 ou 5;	1,3 IAS
Estagiários com a qualificação de nível 6, 7 ou 8.	1,65 IAS

- 2 – Excecionalmente, poderão ser admitidos estágios profissionais em regime de tempo parcial, caso em que poderá ser atribuída uma bolsa de mensal correspondente a uma percentagem do montante atribuído em regime integral, a determinar em função do número de horas semanais realizadas pelo estagiário.
- 3 – Nos estágios profissionais é atribuído um subsídio de refeição de montante igual ao abonado aos trabalhadores da ERS.

Artigo 21.º

Seguro de acidentes pessoais

Os estágios de natureza profissional e extracurricular devem estar cobertos por um seguro contra acidentes pessoais destinado especificamente a estágios.

Capítulo III - Disposições Finais

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra imediatamente em vigor e é objeto de publicitação na página eletrónica da ERS.

Porto, 21 de dezembro de 2016

O Conselho de Administração,

ANEXOS AO REGULAMENTO

Anexo 1 Minuta de Contrato de Estágio

Anexo 2 Modelo de Certificado de Estágio

Anexo 1

Minuta de Contrato de Estágio

(minuta utilizada pela UGI)

Anexo 2

Modelo de Certificado de Estágio



Certificado de Estágio

Para os devidos efeitos certifica-se que [nome], titular do [documento de identificação civil] efetuou um estágio [tipologia], de [data de início] até [data de termo], na Entidade Reguladora da Saúde, - no âmbito [do Programa Anual de Estágios desta Entidade/ ao abrigo do Protocolo celebrado com [...]].

O estágio incluiu uma componente de formação no âmbito das atribuições prosseguidas por esta Entidade, nomeadamente [*exemplo: licenciamento de unidades de saúde, registo de estabelecimentos na Entidade Reguladora da Saúde, atendimento ao utente e gestão de reclamações, assuntos jurídicos e contencioso, resolução alternativa de conflitos, controlo da qualidade nos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, supervisão do Sistema de Saúde*], tendo em particular o/a estagiário/a sido afeto/a ao(s) departamento(s) ou estrutura orgânica autónoma[...].

O/A estagiário/a cumpriu o Plano de Estágio que lhe foi proposto, com a qualificação final de [...].

Porto [dia], [mês] e [ano]

[...]

ENTIDADE REGULADORA DA SAÚDE

Rua S. João de Brito, 621 L32, 4100-455 PORTO
e-mail: geral@ers.pt • telef.: 222 092 350 • fax: 222 092 351 • www.ers.pt